

Estado de São Paulo



Pregão nº. 384/2.017 - Processo nº. 39.123/2.017



1

Ata de Registro de Preço nº 311/2017

Processo nº. 39.123/2.017 - Pregão nº. 384/2.017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO E A EMPRESA, DA SILVA & EUFLAZIO ESPORTES LTDA ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, GERALDO PUPO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 13.077.049-8 e inscrito no CPF sob n.º 062.742.148-28, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, DA SILVA & EUFLAZIO ESPORTES LTDA ME sediada na Rua Francisco Martins Filho, nº 649, CEP 18.601-290, Vila Santa Catarina, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.319.282/0001-73, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO nº 384/2.017 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, eu serão usadas nas campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 01 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 - Utilizará o preço registrado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP





Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão nº. 384/2.017 - Processo nº. 39.123/2.017

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS OBJETOS

- 3.1 A aquisição dos produtos registrados nesta Ata será requisitada através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O objeto deverá ser entregue conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.
- 5.2 O objeto deverá ser entregue em até 07 (sete) dias úteis, após a emissão da nota de empenho.
- 5.3 O objeto será recebido no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.3.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **316.000,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	 R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - ATLETISMO, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.		3	1.800,00	5.400,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me



RAS



Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão nº. 384/2.017 - Processo nº. 39.123/2.017

	SERVIÇO DE ARBITRAGEM -				T	
02	BASQUETE ADULTO, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	30	140,00	4.200,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – BASQUETE MENORES, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	120	120,00	14.400,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - DAMAS, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.		3	700,00	2.100,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	380	350,00	133.000,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
06	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL DE CAMPO MENORES, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	120	225,00	27.000,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
07	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY ADULTO, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	45	120,00	5.400,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
08	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY MENORES, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	60	120,00	7.200,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
09	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL AREIA MENORES, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	60	120,00	7.200,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTSAL ADULTO, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	140	140,00	19.600,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
11	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTSAL MENORES, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	370	120,00	44.400,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
12	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – HANDEBOL ADULTO, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	40	140,00	5.600,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me





Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão nº. 384/2.017 - Processo nº. 39.123/2.017

13	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – HANDEBOL MENORES, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	100	115,00	11.500,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
14	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - TÊNIS DE MESA, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.	jg	3	700,00	2.100,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
15	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – VOLEIBOL ADULTO, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	20	140,00	2.800,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
16	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – VOLEIBOL MENORES, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	120	120,00	14.400,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
17	SERVIÇO DE ARBITRAGEM – VÔLEI DE PRAIA, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	60	140,00	8.400,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
18	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - XADREZ, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.	jg	2	650,00	1.300,00	Da Silva e Euflazio Esportes Ltda Me
	VALOR TOTAL R\$ 316.000,00					

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daguelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.



4



Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão nº. 384/2.017 - Processo nº. 39.123/2.017

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do obieto do contrato:
 - 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
 - 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas_s



COPEL



Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão nº. 384/2.017 - Processo nº. 39.123/2.017

especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

12 DEZ 2017

GERALDO PUPO DA SILVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

DA SILVA & EUFLAZIO ESPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Kegiane

Regiane Aparecida Pineiz Auxiliar Administrativo

R.I. 5816-5

Luciano Pelícia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços

R.I. 2 165-2